



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

[Handwritten Signature]
Presidente da C.M.I.

03 MAR 2020

PROJETO DE LEI Nº 09/2020

Dispõe sobre a promoção de alimentação saudável nas cantinas de escolas municipais e privada do município de Itaituba – Pa.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova, sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º As cantinas alocadas em escolas municipais e privadas, obedecerão padrões mínimos de alimentação saudável estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Fica proibida a comercialização dos seguintes alimentos que causam prejuízos à saúde dos alunos:

I – refrigerantes e sucos artificiais; e

II – biscoitos recheados e salgadinhos industrializados;

Art. 3º As cantinas escolares terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “Doutor Carlos Roberto Cabral Furtado” em 19 de Fevereiro de 2020.

[Handwritten Signature]
VEREADOR JÚNIOR PIRES
Líder do PSC

[Handwritten Signature]
Assessor de Gabinete
Assessor de Gabinete Parlamentar
Matrícula: 120146-S
19/02/2020
11:38




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como escopo cooperar para a reversão do quadro preocupante da saúde pública, que apontam a obesidade como o maior problema de saúde entre crianças.

Entendemos que o ambiente escolar deva contribuir à transformação dos hábitos alimentares e nutricionais das nossas crianças e adolescentes. À vista disso, julgamos inadequada a venda indiscriminada de todo e qualquer produto alimentício nas cantinas das escolas; destarte, introduzimos esta proposta legislativa para ser ferramenta de instituição de padrões mínimos de alimentação saudável dentro do comércio de alimentos alocados nas escolas do município, proibindo a comercialização de refrigerantes, sucos artificiais, biscoitos recheados e salgadinhos industrializados.

Este projeto de lei proíbe o comércio de alimentos altamente danosos à saúde nas cantinas de escolas, avocando à responsabilidade em promover uma alimentação mais saudável e, ademais, instaurando medidas concretas de preservação da saúde das crianças e adolescentes dentro das escolas.


VEREADOR JÚNIOR PIRES
Líder do PSC